

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CURADORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Rua Jamari, n. 1555 – Torre I – 4º andar (em frente ao CAOP PPA) – Bairro Olaria –  
CEP: 76.801-917 - Telefones: 3216-3826/3741 – E-mail: 20pj.promotoria@gmail.com

Ofício n. 247/2016/20ª PJ

Porto Velho - RO, 20 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
RODRIGO AUGUSTO MACEDO MARINHO  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE  
RONDÔNIA - SINSEPOL

Rua João Goulart, n. 3055 - Bairro São João Bosco  
NESTA

**Assunto:** encaminha documentos – feito n. 2015001010013604.


**Anexos:** cópia da Recomendação n. 003/2016/20ª PJ.

Exmo. Senhor Presidente do SINSEPOL,

Cumprimentando-o, comunico que foi expedida a **RECOMENDAÇÃO N. 003/2016/20ª PJ**, cuja cópia autenticada instrui o presente ofício, que versa sobre o exercício das atividades dos policiais civis, notadamente os Escrivães de Polícia, lotados nos cartórios das Delegacias do Estado de Rondônia, que, dentre outras providências, seja vedado aos escrivães e demais servidores a prática de atos próprios da Autoridade Policial.

A presente Recomendação defere **prazo de 15 (quinze) dias** para que o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia – SINSEPOL dê a devida publicidade à classe que representa, bem como comunique a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para seu cumprimento.

Atenciosamente,

  
SHALIMAR CHRISTIAN PRIESTER MARQUES  
Promotor de Justiça

Recebi em  
20/06/16  
Rodrigo Augusto M. Marinho  
Presidente  
SINSEPOL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CURADORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Rua Jamari, n. 1555 – Torre I – 4º andar (em frente ao CAOP PPA) – Bairro Olaria –  
CEP: 76.801-917 - Telefones: 3216-3826/3741 – E-mail: 20pj.promotoria@gmail.com

**RECOMENDAÇÃO N. 003/2016/20ª PJ**

Dispõe sobre o exercício das atividades de policiais civis – notadamente escrivães de polícia – lotados nos cartórios das Delegacias de Polícia do estado de Rondônia.

Referência: Procedimento Administrativo – PA - n. 002/2016/20ªPJ [ 2016001010013604]  
Interessado: Ministério Público Estadual – 20ª Promotoria de Justiça  
Interessado: Polícia Civil do Estado de Rondônia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício da 20ª Promotoria de Justiça – Curadoria da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial -, com base no art. 129, inciso III e § 3º da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 e Resolução n. 005/2010-CPJ, e

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de *defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*, nos termos do art. 129, II;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual n. 93, de 3 de novembro de 1993, *é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial*;

*20ª Promotoria*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CURADORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Rua Jamari, n. 1555 – Torre I – 4º andar (em frente ao CAOP PPA) – Bairro Olaria –  
CEP: 76.801-917 - Telefones: 3216-3826/3741 – E-mail: 20pj.promotoria@gmail.com

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme disposto no art. 144, *caput*, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública de qualquer dos poderes do Estado deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 34 da Constituição Federal, e que a violação de tais princípios caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 9º, disciplina que é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, VII, da Carta da República, dispõe que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989, dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e disciplina, em seu art. 2º, que *para os fins desta lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador*;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da referida lei federal, em seu parágrafo único, dispõe que ***nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que são necessidade inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população***;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a essencialidade do serviço público prestado pela Polícia Civil, servidores do órgão, por intermédio do Sindicato que representa a classe [Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINSEPOL], decidiram, em reunião realizada em 30 de maio do corrente ano, manter a decisão, tomada em Assembleia da categoria, de continuar as manifestações pacíficas nos compromissos oficiais do Governador do estado de Rondônia, até que haja aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios da Polícia Civil, bem como intensificar o movimento adotando medidas legais para

*Handwritten signature*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CURADORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Rua Jamari, n. 1555 – Torre I – 4º andar (em frente ao CAOP PPA) – Bairro Olaria –  
CEP: 76.801-917 - Telefones: 3216-3826/3741 – E-mail: 20pj.promotoria@gmail.com

cumprimento por parte dos servidores, tudo com o intuito de mostrar ao chefe do Executivo estadual a realidade caótica das Delegacias de Polícia do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Ofício n. 013/2016/VPRES/SINSEPOL/RO, de 14 de junho de 2016, noticiando que os filiados do SINSEPOL deliberaram, no dia 13 de junho, quanto às **medidas legais a serem adotadas** no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do estado de Rondônia durante o período em que perdurarem as manifestações;

**CONSIDERANDO** que a Presidência do Sindicato deliberou pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 1º de julho do corrente ano, tendo por objetivo discutir os rumos do movimento;

**CONSIDERANDO** que entre as orientações do documento encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Sindicato, por meio do Ofício n. 013/2016/VPRES/SINSEPOL/RO, em relação à atividade dos cartórios das Delegacias de Polícia, restou deliberado que **1) os escrivães de polícia só tomarão depoimentos de vítimas, testemunhas e infratores com a presença da autoridade policial, que deverá ditar e assinar tudo o que o escrivão digitar e que 2) portaria e relatório do IPL são atos da autoridade policial que deve elaborar, digitar e assinar (art. 10, § 1º do CPP)**;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 144, § 4º, da Constituição Federal, às *polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as Militares*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia, à *Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia da classe mais elevada, nomeado pelo Governador do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e apuração de infração penal, exceto as militares*;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º e incisos, 7.º, 8.º, 9.º 10º, §1.º e 13.º e 304, todos do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo art. 38. da "Instrução Normativa n.º 01/2009 – Conselho Superior da Polícia Civil, do estado de Goiás, que Disciplina a rotina de trabalho alusiva aos procedimentos policiais", e estabelece que: **"É vedado ao escrivão de polícia praticar quaisquer atos privativos da autoridade policial"**;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**CURADORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**



Rua Jamari, n. 1555 – Torre I – 4º andar (em frente ao CAOP PPA) – Bairro Olaria –  
CEP: 76.801-917 - Telefones: 3216-3826/3741 – E-mail: 20pj.promotoria@gmail.com

**CONSIDERANDO** que em que pese as orientações do Sindicato acontecerem em momento que antecede eventual movimento paredista, não acreditando este subscritor, em razão disto, que funções próprias da autoridade policial sejam praticadas por servidores;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 34 da Resolução n. 005/2010-CPJ, de 25.10.2010, disciplinando que **o Ministério Público poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover,**

Por tudo quanto foi exposto, a 20ª Promotoria de Justiça, por seu Promotor de Justiça signatário, **RESOLVE RECOMENDAR AO DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** que:

- a) Seja vedada aos Escrivães e demais servidores a prática de atos próprios da Autoridade Policial, assim previsto na legislação comum e extravagante que disponham sobre:
  - I) Inquérito policial;
  - II) Medidas cautelares;
- b) Determine as Autoridades Policiais, em caso de prática de atos privativos dos Delegados de Polícia por demais servidores do quadro, a instauração do competente Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, a critério da autoridade competente, por crime do artigo 328 do Código Penal.
- c) Seja determinada as Autoridades Policiais ainda o encaminhamento de cópias do procedimento inquisitorial instaurado à Corregedoria-Geral de Polícia para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis a espécie em detrimento do servidor que venha a usurpar funções da Autoridade Policial, com ou sem o consentimento desta.

Em caso não acatamento e cumprimento da presente Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio de adoção de medidas judiciais cabíveis à espécie.

Encaminhe-se cópia autenticada desta Recomendação ao:

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'M. D. L.' visível no início da assinatura.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**CURADORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**




Rua Jamari, n. 1555 – Torre I – 4º andar (em frente ao CAOP PPA) – Bairro Olaria –  
CEP: 76.801-917 - Telefones: 3216-3826/3741 – E-mail: 20pj.promotoria@gmail.com

- 
- a) Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia – SINSEPOL, para que tome ciência, da presente Recomendação, devendo dar a devida publicidade a classe que representa, sob pena se ser responsabilizado em conformidade com a legislação pertinente.

Fixo o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as medidas adotadas ao fiel cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Porto Velho - RO, quinta-feira, 16 de junho de 2016.

  
**SHALIMAR CHRISTIAN PRIESTER MARQUES**  
Promotor de Justiça



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA – SINSEPOL

## *Austeridade e Luta*

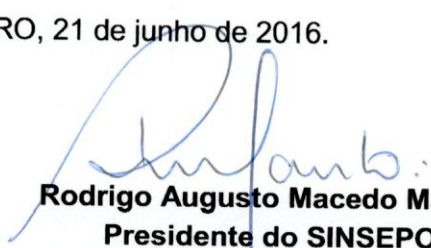
### DESPACHO

REF: Ofício n. 247/2016/20ªPJ

RECOMENDAÇÃO N. 003/2016/20ªPJ

- 1) Acuso o recebimento do presente feito. Encaminhe-se à Secretaria, para adotar, **URGENTE**, as seguintes providências:
  - A) Encaminhe-se a SESDEC e ao DGPC, com cópia para: DEPOM, DPE, DPI, DEI, e a Corregedoria Geral da Polícia Civil/RO para conhecimento e providências, no que tange a expressa vedação de que servidores venham a praticar atos de competência exclusiva de Autoridade Policial, e suas cominações legais;
  - B) Afixe-se no átrio deste Sindicato;
  - C) Publique-se, a documentação, na íntegra, no sítio eletrônico deste Sindicato e demais meios de rede social para que todos os Servidores possam tomar conhecimento e sigam a referida recomendação, sob pena das medidas elencadas pela 20ª Promotoria de Justiça.

Porto Velho-RO, 21 de junho de 2016.

  
**Rodrigo Augusto Macedo Marinho**  
Presidente do SINSEPOL

SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA-SINSEPOL

Rua João Goulart, 3055 – B. São João Bosco – CEP: 76803-772 – Porto Velho/RO.

CNPJ: 04.777.132/0001-85 Fone/Fax: 69 3043.6375